

Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

O Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 18.392.506/0001-59, através do Prefeito Municipal, Pregoeira e Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelos Decretos nº 2.448/2023 e nº 2.449/2023 tornam pública a realização de procedimento de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, autorizada nos autos do Processo, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a aquisição do objeto abaixo descrito. A Sessão Pública ocorrerá na sede da Prefeitura, na Av. Catarina Eller, nº 421 — Centro, Sala de Licitações, Município de Alto Jequitibá. A licitação obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 e alterações, Decreto Municipal n.º 0683/2009, Decreto Municipal nº 1497/2015, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 nº 147/14, com suas alterações posteriores.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 28 DE MARÇO DE 2023

HORÁRIO: 12H.

LOCAL: SEDE DA PREFEITURA – SALA DE LICITAÇÕES

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM - COM CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE/PREFERÊNCIA PARA ME E EPP LOCAL OU REGIONAL

(5.13)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 MESES

I - DO OBJETO

1.1 - O presente Processo Licitatório tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, conforme especificação constante no Anexo I, parte integrante deste edital.



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

- 1.1.2. A existência de preços registrados **não** obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.2 Constituem anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:
- 1.2.1 Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA:
- 1.2.2 Anexo II PREÇO MÉDIO DOS PRODUTOS/SERVIÇO;
- 1.2.3 Anexo III MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO;
- 1.2.4 Anexo IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES;
- 1.2.5 Anexo V MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL.
- 1.2.6 Anexo VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO.
- 1.2.7 Anexo VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.
- 1.2.8 Anexo VIII MODELO DE PROPOSTA:
- 1.2.9 Anexo IX MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 1.2.10 Anexo X MINUTA CONTRATUAL.
- 1.3 O presente Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no site www.altojequitiba.mg.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas através do email licitação@altojequitiba.mg.gov.br e telefone (33) 3343.1268 Ramal Licitação.

II - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 2.1 A participação nesta Licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.
- 2.2. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.
- 2.3. Não poderão participar desta licitação, as empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:
- a) empresas que não atenderem às condições deste edital;



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

- b) empresas que estejam sob regime de recuperação judicial ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Alto Jequitibá;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores servidores do Município de Alto Jequitibá.
- e) Empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.
- 2.3.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 2.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da impressa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pela Pregoeira ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.
- 2.5 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 2.5.1 Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 2.5.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 2.5.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 2.5.4 A impugnação feita pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. A Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes;

- 3.1.1 De forma a preservar o bom andamento do certame e evitar fraudes na fase de lances e negociação, a utilização do aparelho celular durante a sessão estará limitada à autorização da Pregoeira em casos indispensáveis à formulação de proposta e de forma esporádica e restrita, sob pena de desclassificação.
- 3.2. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante legal do proponente participante, deverá apresentar-se a Pregoeira, quando convocado para credenciamento, devidamente munido dos seguintes documentos:
- a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo, anexo deste edital;
- b) tratando-se de representante legal: estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- c) tratando-se de procurador: PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "b", que comprove os poderes do mandante para a outorga; cópia da Carteira de Identidade e CPF do procurador;
- d) Envelope 1 "Proposta de Preços" e envelope 2 "Documentos para Habilitação";
- 3.3 Para usufruir da condição especial de microempresa ou empresa de pequeno porte, o licitante deverá:
- a) apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido na legislação.



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

- b) apresentar declaração, sob as penas da lei de que o seu(s) representante(s) legal não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº123/06, com alterações posteriores.
- c) Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.
- 3.4 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.
- 3.5 A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização da Pregoeira.
- 3.6 A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

IV – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - Os proponentes devidamente credenciados deverão apresentar a proposta em envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

ЗÁ

- 4.2 A Empresa interessada em participar, deverá solicitar o kit proposta relativo ao processo respectivo, através do email <u>licitação@altojequitiba.mg.gov.br</u>.
- 4.2.1 É obrigatória a formulação da proposta no software fornecido pelo Setor de Licitação. A Empresa deverá apresentar a proposta impressa conforme modelo anexo deste Edital acompanhada da proposta preenchida no software impressa, além de apresentá-la em pendrive gravada no formato original do software (o arquivo não deve ser salvo em PDF) para que a Pregoeira, na sessão pública, realize a importação dos dados para o sistema, como forma de padronizar as propostas, agilizar os trabalhos e evitar eventuais erros.



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

- 4.3 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, devidamente datada, rubricada(s) por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo:
- 4.3.1 Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, email, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente e o nome e assinatura do representante legal da empresa.
- 4.3.2 Preço unitário e o preço total de cada produto.
- 4.3.3 Indicação da marca e do modelo (quando houver) de cada produto, sob pena de desclassificação.
- 4.4 Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.
- 4.5 Não serão objeto de adjudicação os itens cujos valores ultrapassem o valor máximo fixado neste Edital.
- 4.6 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 DIAS, contados da data fixada para a sessão pública desta licitação.
- 4.7 PRAZO DO SERVIÇO: início imediato, com a expedição da autorização para fornecimento emitida pelo responsável credenciado pelo Município.
- 4.8 Não serão aceitas propostas abertas, rasuradas, enviadas por via telex, facsímile ou meio eletrônico, postal.
- 4.9 Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.
- 4.10 Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1 Aberta a sessão os credenciados entregarão, em envelopes separados, a documentação de habilitação e as propostas comerciais, as quais serão classificadas quanto ao preço;
- 5.1.1 Serão desclassificadas as propostas que:



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
- 5.2 A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou, quando isso não for possível, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- 5.3 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- 5.4 A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- 5.4.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 5.6 Como critério de desempate, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- 5.6.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 5.6.2 Ocorrendo empate, conforme disposto acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances,



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

sob pena de preclusão;

- 5.7 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar para que seja obtido preço melhor;
- 5.8 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 5.9 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver ofertado o menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 5.10 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;
- 5.11 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- 5.12 Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.
- 5.13 Aplica-se a este Pregão o disposto no Art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº. 147/2014 que estabelece a <u>prioridade de contratação</u> para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido, <u>nos itens exclusivos para ME/EPP</u>. Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.
- 15.13.1- Para fins de aplicação do dispositivo referido no item 5.13, considera-se:
 - a) REGIONALMENTE: Municípios da microrregião de Manhuaçu conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, código 61.



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

- b) MUNICÍPIOS: Abre-Campo, Alto Caparaó, Caparaó, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Bárbara do Leste, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia.
- 5.14 Havendo no mínimo 3 (três) ME/EPP sediadas no Município de Alto Jequitibá (LOCAL) as mesmas terão prioridade de contratação, nos termos do art. 48, §3º da Lei Complementar nº 147/2014.
- 5.15 Na hipótese de uma Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.
- 5.16 Caso não haja licitantes interessados no lote reservado para ME/EPP, o licitante vencedor da cota principal fica obrigado a fornecer/executar os itens referentes a cota reservada pelo mesmo valor oferecido na cota principal.
- 5.17 Após verificação das licitantes que possuem prioridade de contratação, a Pregoeira convocará o licitante LOCAL caso o mesmo esteja no limite dos 5% do preço válido de uma empresa NÃO LOCAL OU REGIONAL. Caso a empresa LOCAL CONVOCADA, for desclassificada, passa para o próximo local (se existir), caso contrário, volta o item para convocação do PRIMEIRO COLOCADO REGIONAL E NÃO LOCAL/REGIONAL.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Os proponentes, para fins de habilitação, deverão apresentar o envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ
PROCESSO N.º/202X
PREGÃO PRESENCIAL Nº/202X
LICITANTE:
ENDEREÇO:
ENVELOPE "02" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

6.2 – Para fins de habilitação a empresa deverá apresentar toda a documentação



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

abaixo listada em cópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais para conferência pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

- 6.2.1 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADES COMERCIAIS, E, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES;
 - a) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.
 - b) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
 - c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira.
 - d) a apresentação deste, conforme exigido acima, no momento do credenciamento, dispensa a sua reapresentação no momento da habilitação.
- 6.2.2 PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CNPJ):
- 6.2.3 PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL, SE HOUVER, RELATIVO AO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE, PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE E COMPATÍVEL COM O OBJETO CONTRATUAL;
- 6.2.4 PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL E SEGURIDADE SOCIAL (INSS):
- 6.2.5 PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL, DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;
- 6.2.6 PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE:
- 6.2.7 PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);



Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

- 6.2.8 PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA;
- 6.2.9 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME MODELO EM ANEXO;
- 6.2.10 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS.
- 6.2.11 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- 6.2.12 DECLARAÇÃO DE NEPOSTIMO;
- 6.2.13 ALVARÁ EXPEDIDO PELO ÓRGÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL EM NOME DA LICITANTE.
- 6.2.14 CÓPIA DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO(S) VEÍCULO(S) QUE SERÁ UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR;
- 6.2.15 CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EM NOME DO MOTORISTA, EMITIDA PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO (IIFP), ÓRGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA (SESEG);
- 6.2.16 CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EM NOME DO MOTORISTA, EMITIDA PELA POLÍCIA FEDERAL DISPONÍVEL NO LINK http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais;
- 6.3 O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral CRC, desde que acompanhado das certidões que estiverem vencidas e dos documentos que dele não constem.
- 6.4 O licitante não cadastrado deverá apresentar toda a documentação de habilitação, exigida no edital, em original ou cópia autenticada.
- 6.5 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

- 6.6 No caso das Micro e Pequenas Empresas, para comprovação da Regularidade Fiscal, deverão apresentar as certidões negativas mesmo que estas apresentem alguma restrição, situação em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização e apresentação das mesmas;
- 6.6.1 a não regularização das mesmas no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.7 A Ata contendo o resultado da licitação será publicada na data da sua lavratura, no quadro de avisos do saguão da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, passando a correr o prazo para interposição de recursos.

VII - DOS RECURSOS

- 7.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 7.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;
- 7.3 O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões no prazo de três dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 7.4 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;
- 7.5 Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) úteis.

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros utilizados serão os constantes das Dotações Orçamentárias previstas na Lei Orçamentária vigente no momento da



Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

aquisição/contratação.

IX - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1.1. O objeto desta licitação será adjudicado pela Pregoeira. Quando houver interposição de recurso será adjudicado pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura de Alto Jequitibá.
- 9.1.2. Adjudicado o objeto, o ordenador de despesas da Prefeitura de Alto Jequitibá decidirá quanto à homologação, revogação ou nulidade deste procedimento licitatório.
- 9.2 Após a homologação da licitação, com o objetivo de formar cadastro reserva de fornecedores, no caso de exclusão do primeiro colocado, será incluído na respectiva ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame.
- 9.3 A ordem de classificação no cadastro de reserva de fornecedores seguirá a ordem das últimas propostas apresentadas durante a fase competitiva

X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira e sua equipe de apoio e parecer jurídico.

XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Homologado o resultado desta licitação e respeitada a ordem de classificação a Prefeitura convocará a adjudicatária para que assine a Ata de Registro de Preços.
- 11.2 A convocação poderá ser realizada via e-mail com aviso de recebimento, encaminhada com o anexo da ata de registro de preços, para impressão, assinatura e devolução via postal.
- 11.2.1 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, notificada nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à perda do direito à contratação sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas neste Edital.



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

- 11.3 Será de 12 (doze) meses o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, contados da data da sua publicação.
- 11.4 A detentora dos preços registrados fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 11.5 A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.6 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem anterior, será formalizado por despacho expedido pelo Ordenador de Despesa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7 As condições estabelecidas neste Edital integrarão a subsequente Ata de Registro de Preços a ser firmado pela Licitante vencedora, assim como toda a proposta vencedora.
- 11.8 A Empresa deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência da Ata, sob pena de rescisão.
- 11.9 O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será realizado pelo Setor de Compras e pela Secretaria de Educação.

XII - DO REAJUSTE DE PREÇO

- 12.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.
- 12.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u>
Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

- 12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.6 O requerimento de que trata o subitem 16.5 deste Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
- 12.7 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias alusivas à época da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
- 12.8 A Prefeitura, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos preços.
- 12.9 É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso sujeita às sanções previstas neste Edital.

XIII - DO CONTRATO

13.1 - Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço a empresa poderá ser convocada para assinar quantos contratos forem necessários para suprir a necessidade da Administração.



Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

- 13.1.1 Os quantitativos de cada contrato serão definidos conforme necessidade da Administração, devendo ser respeitados os limites máximos de itens e quantitativos registrados.
- 13.2 O Prazo para assinatura do Contrato, quando convocada, será de no máximo 05 (cinco) dias, de conformidade com o Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Convocada a adjudicatária para sua assinatura dentro do prazo estabelecido, o seu não comparecimento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.3 As condições estabelecidas neste Edital, integrarão o subsequente contrato a ser firmado pela Licitante vencedora, assim como toda a proposta vencedora.
- 13.4 A vigência dos contratos celebrados será definida pela Administração, devendo o prazo de vigência inicial estar dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo o prazo de vigência final ultrapassar a vigência da Ata.
- 13.5 A vigência dos contratos poderá ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.
- 13.6 O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- 13.7 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo responsável pela Secretaria de Educação.

XIV - DAS SANÇÕES

- 14.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades Civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

- 14.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;
- 14.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.
- 14.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

XV - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1 - O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

XVI - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

16.1 - A presente Licitação poderá ser revogada ou anulada em qualquer fase, na conformidade do art. 49 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

Data de Expedição: 09 de março de 2023.

SIMONE NUNES FARIA
Pregoeira e Chefe do Setor de Licitação

DANIEL GUIMARÃES SATHLER Prefeito



Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem como objetivo selecionar a melhor proposta para a contratação de serviço de transporte de passageiros que vai atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, no transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

A Secretaria de Educação não possui veículos suficientes para atender toda a demanda, sendo necessária a terceirização desse serviço. O detalhamento das rotas e a quilometragem que será percorrida foram estimadas pela Secretaria de Educação, levando em consideração a demanda atual existente, conforme alunos matriculados.

A demanda do serviço é contínua, durante todo o período letivo, porém, podem surgir outras necessidades ao longo do ano que demandem o aumento ou a diminuição.

O objetivo é registrar o preço do transporte por quilômetro para que as demandas que forem surgindo no decorrer do ano, possam ser atendidas.

JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÓNICO

Nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.504/2005, apresenta-se justificativa em razão da não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, no Município de Alto Jequitibá, tendo esta Administração adotado a sua forma Presencial, nos termos regulamentados pelo Decreto Municipal nº. 0863/2009, como segue:

O supramencionado Decreto Federal estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, preferencialmente na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frise-se, mas, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão. A forma eletrônica demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet. A utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de uma conexão via internet de qualidade e eficiente, além de uma rede lógica completa e funcional.



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u>
Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

O Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, tornou obrigatória a sua utilização pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

O §3º do art. 1º deste mesmo diploma legal, tornou obrigatória a utilização do pregão, na forma eletrônica, também aos estados, Distrito Federal e municípios, para a contratação de bens e serviços "com a utilização de recursos da União oriundos de convênios, contratos de repasse ou de transferências fundo a fundo". Neste caso, os recursos que serão utilizados não se enquadram nessas categorias.

Infelizmente, a Prefeitura de Alto Jequitibá, assim como todo o Município não possui um serviço de internet de qualidade, capaz de suportar a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a Eletrônica, por inconstante e inconsistente sua conexão. Essa deficiência talvez seja em razão da localização e tamanho do Município, que não atrai investidores da área. Assim, toda a população tem sofrido com o serviço precário de internet disponível.

Dessa forma, somos obrigados a adotar a forma Presencial, por essa deficiência de internet de qualidade no Município, além de ser uma forma mais fácil, simples, direta e acessível. Importante frisar que, mesmo adotando a forma presencial, o procedimento licitatório tem atingido o seu fim, qual seja, de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

I - DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ**.

II - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 - Os proponentes devidamente credenciados deverão apresentar a proposta em envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

A PREGOEIRA DA PR	REFEITURA	MUNICIPAL	DE ALTO	JEQUITIBÁ
PROCESSO N.º	/202X			



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

PREGÃO PRESENCIAL Nº/202X	
LICITANTE:	
ENDEREÇO:	
ENVELOPE "01" (PROPOSTA DE PREÇO)	

- 2.2 A Empresa interessada em participar, deverá solicitar o kit proposta relativo ao processo respectivo, através do email <u>licitação@altojequitiba.mg.gov.br</u>.
- 2.2.1 É obrigatória a formulação da proposta no software fornecido pelo Setor de Licitação. A Empresa deverá apresentar a proposta impressa conforme modelo anexo deste Edital acompanhada da proposta preenchida no software impressa, além de apresentá-la em pendrive gravada no formato original do software (o arquivo não deve ser salvo em PDF) para que o Pregoeira, na sessão pública, realize a importação dos dados para o sistema, como forma de padronizar as propostas, agilizar os trabalhos e evitar eventuais erros.
- 2.3 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, devidamente datada, rubricada(s) por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo:
- 2.3.1 Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, email, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente e o nome e assinatura do representante legal da empresa.
- 2.3.2 Preço unitário e preço total de cada produto;
- 2.3.3 Indicação de marca e modelo (quando houver) para cada produto, sob pena de desclassificação.
- 2.4 Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.
- 2.5 Não serão objeto de adjudicação os itens cujos valores ultrapassem o valor máximo fixado neste Edital.
- 2.6 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 DIAS, contados da data fixada para a sessão pública desta licitação.
- 2.7 PRAZO DO SERVIÇO: início imediato, com a expedição da autorização para fornecimento emitida pelo responsável credenciado pelo Município.
- 2.8 Não serão aceitas propostas abertas, rasuradas, enviadas por via telex, facsímile ou meio eletrônico, postal.



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

- 2.9 Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.
- 2.10 Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

III - DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL

- 3.1 O transporte escolar e outros serão realizados sob o comando e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação do Município.
- 3.2 O transporte será realizado conforme calendário escolar e eventos escolares, sendo de inteira responsabilidade do contratado o transporte dos alunos listados pela secretaria durante todo o ano letivo. É obrigatória a chegada dos alunos no horário de início das aulas, sem qualquer tipo de atrasos.
- 3.3 O Contratado deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, que será orientadora da qualidade dos serviços de transporte prestados;
- 3.4 O Contratado deverá prestar integral obediência à legislação e normas de trânsito, e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.
- 3.5 Será de responsabilidade do Contratado a instalação de quaisquer equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções.
- 3.6 O Contratado se compromete a fornecer veículo substituto, de forma imediata, na hipótese de impedimento de utilização do veículo contratado, por qualquer motivo, não podendo sob qualquer justificativa paralisar o transporte dos alunos.
- 3.7 O Contratado se compromete a apresentar à Secretaria Municipal de Educação o veículo contratado para vistorias inicial e periódicas de acordo com solicitação da mesma.
- 3.8 O motorista deverá ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", ter idade superior a 21 anos, ter concluído o curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAM, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses e deverão apresentar certidão negativa de registro de distribuição



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

- 3.9 O veículo contratado deverá estar equipado e vistoriado nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo a Contratada apresentar o respectivo Laudo de Vistoria periodicamente à Secretaria de Educação.
- 3.10. Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas decorrentes da operação dos veículos incluindo abastecimento, lavagem, lubrificação, manutenção, licenciamento, multas ou quaisquer infrações de trânsito, assim como salário de motorista(s), todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como ônus fiscais e quaisquer outros relacionados com a prestação do serviço, isentando, desde já, a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade quanto a esta questão.
- 3.11 A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de Alto Jequitibá ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que surgirem. Deverão, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.
- 3.12 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

3.13 - A **CONTRATADA** deverá:

- 3.13.1. Manter atualizado o cadastro do motorista que será responsável pela prestação do serviço.
- 3.13.2. Substituir qualquer motorista, por determinação escrita da Secretaria Municipal de Educação, cujo comportamento for considerado inadequado ao serviço público.
- 3.13.3. Nos casos de substituição do motorista, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc.) somente será aceito o substituto devidamente cadastrado.

3.14 - DOS VEÍCULOS E DAS ROTAS PARA O TRANSPORTE

3.14.1 – Para a execução do serviço deverá ser observada a utilização de veículos adequados ao transporte escolar, que atendam às condições satisfatórias de segurança e conforto, compatíveis às determinações legais do Código de Trânsito Brasileiro.



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

- 3.14.2 Deverá ser observada a otimização das rotas de transporte escolar, visando proporcionar aos alunos da educação básica pública o menor tempo de deslocamento possível nos trajetos casa/escola/casa, bem como o adequado dimensionamento e tipologia dos veículos utilizados.
- 3.14.3 A presente licitação visa o pleno atendimento aos estudantes da educação básica pública, destacadamente aos residentes em área rural, que necessitem do transporte escolar para frequentar as instituições de ensino, observando sempre os preceitos legais e constitucionais, sobretudo os princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade.
- 3.14.4 Os veículos contratados serão utilizados exclusivamente pelos estudantes da rede pública, ressalvada a presença de auxiliares e/ou monitores, nos termos da Resolução FNDE nº 005/2020.

IV - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 4.1 O Faturamento será mensal com a apuração da quilometragem percorrida e apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de relatório assinado pelo responsável da Secretaria de Educação.
- 4.1.1 Para o faturamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal com número da licitação, da Ata de Registro de Preços e do Contrato, além da especificação da rota percorrida e respectiva quilometragem.
- 4.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do faturamento.

<u>V - APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS</u> (ANEXO A PARTE)

- 5.1 Havendo dúvida quanto ao atendimento da marca/modelo ofertado pela licitante vencedora às descrições do Edital, a Pregoeira poderá conceder o prazo de 48h para apresentação de amostra do produto ofertado, como condição para adjudicação.
- 5.2 A amostra servirá para comprovar que o produto ofertado pela Licitante atende as especificações exigidas no Edital, bem como para análise quanto a qualidade do produto ofertado, podendo ser o mesmo rejeitado e desclassificado no momento da avaliação amostral.



Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120 E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

5.3 – A não apresentação da amostra no prazo estabelecido ou a constatação de que a amostra não atende as especificações do Edital será motivo de desclassificação da proposta, com a convocação da segunda colocada e sucessivamente.



Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120 E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇO MÁXIMO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

Foram diversas tentativas e solicitações encaminhadas à diversas empresas do ramo para obtenção de cotações de preços com a finalidade de compor o preço médio da licitação. A cada ano que passa fica mais difícil conseguir com as empresas os preços de mercado dos produtos. Além do fato de as mesmas onerarem muito os preços no momento da cotação, fazendo com que o preço apresentado não represente o valor real de mercado.

O Setor de Compras tem utilizado ferramentas diversas para apuração do preço de mercado, como site de compra, atas de registro de preços de outros municípios, dentre outros. Porém, em razão da clara tentativa das licitantes em manipularem a fase competitiva do certame através da fixação de preços elevados no momento da cotação, não estaremos disponibilizando os preços médios dos produtos no Instrumento Convocatório, pois se trata de uma faculdade da Administração e não de uma obrigação, uma vez que não se trata contratação de obra e serviço de engenharia, conforme Súmula 259 do Tribunal de Contas da União.

Nos termos da Súmula 259 TCU, a fixação de preços máximos é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia. Nas demais contratações, é facultativa. Dessa forma, não havendo a fixação de preço máximo e nem critérios de desclassificação de empresas em razão dos preços apresentados em suas propostas, a Administração não está obrigada a divulgar o preco orcado, devendo torná-lo público apenas no momento da disputa.



Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120 E-mail: prefeitura@altojequitiba.mq.gov.br

nail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.l</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

Anexo III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

A empresa	, inscrita no CNPJ	nº,			
sediada	, representada por				
nº	declara, sob as penas da le	i, que até a presente			
•	editivos para sua habilitação no pr nicipal de Alto Jequitibá/MG, nos to s.				
Declara ainda, est posteriores.	ar ciente da obrigatoriedade de	declarar ocorrências			
	Local de data,				
(razão social da	ı empresa e assinatura do represent	 tante legal)			

OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.



Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

Α	Empresa			,	in	scrita	no	CNPJ	nº
		,	por	intermédio	de	seu	represe	entante	legal
				,	port	tador(a)	da	Carteira	de
Ident	idade nº .			, e do (CPF	nº			,
DEC	LARA, para	fins do dispo	sto no	inc. V do a	art. 27	7 da Le	i nº 8.6	666, de 2	21 de
junho	de 1993,	acrescido F	ela L	ei nº 9.854	1, de	27 de	e outul	bro de 1	1999,
regul	amentada p	elo Decreto n ^o	4.358	3, de 05/09/2	2002,	que nã	o empr	ega men	or de
dezo	ito anos em	trabalho notu	rno, pe	erigoso ou in	salub	re e nã	o empr	ega men	or de
deze	sseis anos.								
() R	essalva: em	prega menor,	a parti	ir de quatorz	ze and	os, na c	ondição	o de apre	ndiz.
				(data)					
	Razão	Social da En	npresa	e Assinatur	a (rep	presenta	 ante leg	gal)	
(Obs	ervação: em	caso afirmati	vo. ass	sinalar a res	salva	acima).			

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

, por intermédio de seu representante legal
Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação na licitação e epígrafe, que se compromete em cumprir todas as exigências previstas no Edital durante a execução do contrato ou ata de registro de preços, especialmente em relação a forma da prestação dos serviços.
Declara ainda, estar ciente do prazo pactuado, tendo esta empresa, plena condição de cumpri-lo e que o atraso na entrega do serviço ensejará a rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
(local e data)
Razão Social da Empresa e Assinatura (representante legal)



Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

ANEXO VI

D E C L A R A Ç Ã O DE NEPOTISMO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

PREGAU PRESENCIAL IN 004/2023
A Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal
, portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº,,,,,
declara, para fins cumprimento do disposto no art. 9º, inciso III da Lei Federal 8.666/93, que nenhum sócio, gerente ou dirigente desta Empresa é servidor público do Município de Alto Jequitibá.
(local e data)
Pazão Social do Empreso o Accipatura (representante logal)
Razão Social da Empresa e Assinatura (representante legal)



Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120 E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

mail: prefeitura@alto:pequitiba.mg.gov.l. Site: www.alto:pequitiba.mg.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

Α	empresa _		,	inscrita	no	CNPJ	nº			,
re	presentada	por					,	CF	۲F	nº
			_, par	ticipante	da li	citação	em e	epígrafe,	declara	, na
fo	rma e sob as	penas impost	as pel	a Lei n° 8	8.666	6/93, de	21 d	e junho d	le 1993,	que
ná	ão foi, até a	presente data	, decl	arada ini	dône	a para	licitar	ou cont	ratar co	m o
Р	oder Público,	em qualquer c	le sua	s esferas						
Р	or ser a expre	essão da verda	ıde, fir	mamos a	ı pres	sente.				
				(local e d	ata)					
	Raz	 ão Social da E	mpres	sa e Assi	 natur	a (repre	esenta	 ante lega	l)	



Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

ANEXO VIII

PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

Proposta Comercial para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, conforme as especificações contidas no Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial em epígrafe, e seus Anexos.

Empres	a :						
							_
Sócio A	dministrador:		, C	PF:			
Endered	0:						_
Telefon	es:		Email:				
Dados	Bancários	para	pagamento:	banco,	agência,	conta	corrente

A planilha de preços consta em anexo e foram preenchidos em software disponibilizado pelo Município, sendo parte integrante da presente proposta. A planilha abaixo visa demonstrar a composição de custos do valor ofertado para o KM/rodado, o que será importante para futuros pedidos de reajuste nos preços apresentados. Os valores abaixo representam o valor de mercado da data desta proposta para cada item especificado.

ITENS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	VALOR R\$	% DE REPRESENTAÇÃO DO ITEM NO CUSTO DO TRANSPORTE
COMBUSTÍVEL		
PNEU		
MOTORISTA		
MANUTENÇÃO GERAL DO VEÍCULO (LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E ETC)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

-	VALOR PARA O K	PROPOSTO M/RODADO	R\$
A validade dos preços e conforme condições previst	•		é de 60 (sessenta) dias,
Cientes do prazo de inícondições de atendê-lo, sol			•
	2	de	de
Razão Social da	Empresa e	Assinatura do R	epresenta Legal





Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0___/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Catarina Eller, 421 - Centro, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.392.506/0001-59, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, DANIEL GUIMARÃES SATHLER, brasileiro, casado, portador do CPF n.º XXXXXXXXX e da CI xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade na xxxxxxxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº. 1.497/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, conforme constante no Anexo I, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no Anexo I, parte integrante da presente Ata.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada.



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL

- 5.1 O transporte escolar e outros serão realizados sob o comando da Secretaria Municipal de Educação do Município.
- 5.2 O transporte será realizado conforme calendário escolar e eventos escolares, sendo de inteira responsabilidade do contratado o transporte dos alunos listados pela secretaria durante todo o ano letivo. É obrigatória a chegada dos alunos no horário de início das aulas, sem qualquer tipo de atrasos.
- 5.3 O Contratado deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, que será orientadora da qualidade dos serviços de transporte prestados;
- 5.4 O Contratado deverá prestar integral obediência à legislação e normas de trânsito, e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.
- 5.5 Será de responsabilidade do Contratado a instalação de quaisquer equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções.
- 5.6 O Contratado se compromete a fornecer veículo substituto, de forma imediata, na hipótese de impedimento de utilização do veículo contratado, por qualquer motivo, não podendo sob qualquer justificativa paralisar o transporte dos alunos.
- 5.7 O Contratado se compromete a apresentar à Secretaria Municipal de Educação o veículo contratado para vistorias inicial e periódicas de acordo com solicitação da mesma.
- 5.8 O motorista deverá ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", ter idade superior a 21 anos, ter concluído o curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAM, não ter cometido nenhuma infração



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses e deverão apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

- 5.9 O veículo contratado deverá estar equipado e vistoriado nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo a Contratada apresentar o respectivo Laudo de Vistoria periodicamente à Secretaria de Educação.
- 5.10. Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas decorrentes da operação dos veículos incluindo abastecimento, lavagem, lubrificação, manutenção, licenciamento, multas ou quaisquer infrações de trânsito, assim como salário de motorista(s), todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como ônus fiscais e quaisquer outros relacionados com a prestação do serviço, isentando, desde já, a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade quanto a esta questão.
- 5.11 A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de Alto Jequitibá ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que surgirem. Deverão, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.
- 5.12 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

5.13 - A **CONTRATADA** deverá:

- 5.13.1. Manter atualizado o cadastro do motorista que será responsável pela prestação do serviço.
- 5.13.2. Substituir qualquer motorista, por determinação escrita da Secretaria Municipal de Educação, cujo comportamento for considerado inadequado ao serviço público.
- 5.13.3. Nos casos de substituição do motorista, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc.) somente será aceito o substituto devidamente cadastrado.

5.14 - DOS VEÍCULOS E DAS ROTAS PARA O TRANSPORTE

5.14.1 – Para a execução do serviço deverá ser observada a utilização de veículos adequados ao transporte escolar, que atendam às condições satisfatórias de



Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

segurança e conforto, compatíveis às determinações legais do Código de Trânsito Brasileiro.

- 5.14.2 Deverá ser observada a otimização das rotas de transporte escolar, visando proporcionar aos alunos da educação básica pública o menor tempo de deslocamento possível nos trajetos casa/escola/casa, bem como o adequado dimensionamento e tipologia dos veículos utilizados.
- 5.14.3 A presente licitação visa o pleno atendimento aos estudantes da educação básica pública, destacadamente aos residentes em área rural, que necessitem do transporte escolar para frequentar as instituições de ensino, observando sempre os preceitos legais e constitucionais, sobretudo os princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade.
- 5.14.4 Os veículos contratados serão utilizados exclusivamente pelos estudantes da rede pública, ressalvada a presença de auxiliares e/ou monitores, nos termos da Resolução FNDE nº 005/2020.

6. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1 O Faturamento será mensal com a apuração da quilometragem percorrida e apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de relatório assinado pelo responsável da Secretaria de Educação.
- 6.1.1 Para o faturamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal com número da licitação, da Ata de Registro de Preços e do Contrato, além da especificação da rota percorrida e respectiva quilometragem.
- 6.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do faturamento.

VII – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

- 7.1 Durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço a empresa poderá ser convocada para assinar quantos contratos forem necessários para suprir a necessidade da Administração
- 7.2 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato.
- 7.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços ficará a Empresa sujeita às seguintes penalidades:
- 7.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:
- a) em até 03 dias, multa de 0,5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

- b) superior 10 dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 5%, calculada sobre o valor do contrato.
- 7.2.2 Pela inexecução das condições estipuladas, a Empresa ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A Empresa fica obrigada a manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. Demais condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontramse definidas no Termo de Referência e na Minuta Contratual a ser assinada quando da aquisição dos produtos.
- 8.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim MG, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do mesmo.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alto Jeguitibá.	de	de 2023
Ano Jedunioa.	ue	UE ZUZO

PREFEITO DE ALTO JEQUITIBÁ

Empresa pactuante



Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120 E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

naii: <u>prefeitura@aitojequitiba.mg.gov</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

ANEXO X

CONTRATO Nº XXXX/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o Município de Alto Jequitibá, e de outro a empresa ______, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, conforme especificação constante no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PRECOS

- 4.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:
- 4.1.1 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).
- 4.1.2 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.
- 4.1.3 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

- 5.1 O transporte escolar e outros serão realizados sob o comando da Secretaria Municipal de Educação do Município.
- 5.2 O transporte será realizado conforme calendário escolar e eventos escolares, sendo de inteira responsabilidade do contratado o transporte dos alunos listados pela secretaria durante todo o ano letivo. É obrigatória a chegada dos alunos no horário de início das aulas, sem qualquer tipo de atrasos.
- 5.3 O Contratado deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, que será orientadora da qualidade dos serviços de transporte prestados;
- 5.4 O Contratado deverá prestar integral obediência à legislação e normas de trânsito, e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.
- 5.5 Será de responsabilidade do Contratado a instalação de quaisquer equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções.



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

- 5.6 O Contratado se compromete a fornecer veículo substituto, de forma imediata, na hipótese de impedimento de utilização do veículo contratado, por qualquer motivo, não podendo sob qualquer justificativa paralisar o transporte dos alunos.
- 5.7 O Contratado se compromete a apresentar à Secretaria Municipal de Educação o veículo contratado para vistorias inicial e periódicas de acordo com solicitação da mesma.
- 5.8 O motorista deverá ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", ter idade superior a 21 anos, ter concluído o curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAM, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses e deverão apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.9 O veículo contratado deverá estar equipado e vistoriado nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo a Contratada apresentar o respectivo Laudo de Vistoria periodicamente à Secretaria de Educação.
- 5.10. Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas decorrentes da operação dos veículos incluindo abastecimento, lavagem, lubrificação, manutenção, licenciamento, multas ou quaisquer infrações de trânsito, assim como salário de motorista(s), todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como ônus fiscais e quaisquer outros relacionados com a prestação do serviço, isentando, desde já, a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade quanto a esta questão.
- 5.11 A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de Alto Jequitibá ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que surgirem. Deverão, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.
- 5.12 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

5.13 - A **CONTRATADA** deverá:



Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

- 5.13.1. Manter atualizado o cadastro do motorista que será responsável pela prestação do serviço.
- 5.13.2. Substituir qualquer motorista, por determinação escrita da Secretaria Municipal de Educação, cujo comportamento for considerado inadequado ao serviço público.
- 5.13.3. Nos casos de substituição do motorista, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc.) somente será aceito o substituto devidamente cadastrado.

5.14 - DOS VEÍCULOS E DAS ROTAS PARA O TRANSPORTE

- 5.14.1 Para a execução do serviço deverá ser observada a utilização de veículos adequados ao transporte escolar, que atendam às condições satisfatórias de segurança e conforto, compatíveis às determinações legais do Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.14.2 Deverá ser observada a otimização das rotas de transporte escolar, visando proporcionar aos alunos da educação básica pública o menor tempo de deslocamento possível nos trajetos casa/escola/casa, bem como o adequado dimensionamento e tipologia dos veículos utilizados.
- 5.14.3 A presente licitação visa o pleno atendimento aos estudantes da educação básica pública, destacadamente aos residentes em área rural, que necessitem do transporte escolar para frequentar as instituições de ensino, observando sempre os preceitos legais e constitucionais, sobretudo os princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade.
- 5.14.4 Os veículos contratados serão utilizados exclusivamente pelos estudantes da rede pública, ressalvada a presença de auxiliares e/ou monitores, nos termos da Resolução FNDE nº 005/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1 O Faturamento será mensal com a apuração da quilometragem percorrida e apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de relatório assinado pelo responsável da Secretaria de Educação.
- 6.1.1 Para o faturamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal com número da licitação, da Ata de Registro de Preços e do Contrato, além da especificação da rota percorrida e respectiva quilometragem.



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

6.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: nº
 - 0206 02 12 361 0010 2093 33903900 FICHA 456.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.2 A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 9.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;
- 9.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.
- 9.2.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, XX DE XXXXXXX DE 2023.

T	ES	T	EΜ	UN	HA	S:
N	O	ИE	= :			

CPF: NOME: CPF: